

### DECRETO Nº 31.337 de 09 de agosto de 2019

Cria o GRUPO TÉCNICO com a finalidade de acompanhar e prestar o apoio técnico específico necessário à Comissão Especial Mista de Licitação designada pelo Decreto 29.478/2018 para realização de procedimento licitatório relativo a Parceria Público Privada para prestação dos serviços de iluminação pública do Município do Salvador.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Grupo Técnico, com a finalidade de apoiar no que couber o procedimento da Parceria Público Privada (PPP), designada pelo Decreto 29.478/2018 para realização de procedimento licitatório relativo a Parceria Público Privada para prestação dos serviços de iluminação pública do Município do Salvador.

Art. 2º Integram a Comissão de que trata este Decreto: **BERNARDO XAVIER DA SILVA**, matrícula 3.138.382, representante da Secretária Municipal de Educação - SMED, que a presidirá, **ANTONIO RICARDO GÓIS PEREIRA**, matrícula 3.054.680, representante da Secretária Municipal da Fazenda - SEFAZ, **ADRIANA CARNEIRO BORGES**, matrícula 3.137.466, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR, **CLÁUDIO ANTÔNIO BARRETO MARTINELLI BRAGA**, matrícula nº 3.119.262, representante da Casa Civil, **LUIS CARLOS BISPO PORTELA**, matrícula 3.072.531, representante da Diretoria de Serviços de Iluminação Pública - DSIP/SEMOP, **IGOR MOREIRA SANTOS**, matrícula 3.152.614, representante da Diretoria de Serviços de Iluminação Pública - DSIP/SEMOP, **EDUARDO DA SILVEIRA MENDES DE LIRA**, matrícula 3.152.746, representante da Diretoria de Serviços de Iluminação Pública - DSIP/SEMOP.

Art. 3º Fica revogado o Decreto Municipal nº 29.562, de 15 de março de 2018.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 09 de agosto de 2019.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAILO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTONIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**FELIPE LUCAS DE LIMA E SILVA**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**JOSE SERGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

**BRUNO OITAVEN BARRAL**  
Secretário Municipal da Educação

### DECRETO Nº 31.338 de 09 de agosto de 2019

Cria Grupo de Trabalho para realização de estudo acerca da qualidade do ar e seus reflexos no Município de Salvador.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento no artigo 52, inciso V, e com base nos artigos 30 e 60 da Lei Municipal nº 9.069/2016, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador,

Considerando que a poluição do ar é considerada pela Organização Mundial da Saúde como uma grande ameaça para a saúde pública no século XXI, fazendo-se necessário a elaboração de estudos locais que apresentem as evidências científicas em contextos locais para auxiliar a tomada de decisão;

Considerando que ações estratégicas para a agenda de combate às mudanças climáticas devem ser propostas pelas cidades e que estas dependem do envolvimento de todas as partes interessadas, visto que a complexidade de ações para diagnóstico e mitigação envolve diversos setores;

Considerando que Salvador integra a rede internacional de qualidade do ar do C40, compondo um grupo seleto de cidades que vem implementando ações para combate às mudanças climáticas;

Considerando que através desta parceria com o C40, Salvador foi selecionada para uma análise de benefícios da ação climática na saúde humana;

Considerando que o C40 incentiva a participação de especialistas com reconhecida qualificação no tema, valorizando quadro efetivo do governo municipal, onde se espera que a tecnologia transferida possa ser incorporada;

Considerando que as ações de intersetorialidade para levantar indicadores em saúde ambiental e mitigar riscos ambientais estão contempladas nas regulamentações que orientam as agendas da saúde e do ambiente;

Considerando a necessidade de integrar agenda estratégica de saúde pública através de articulações intersetoriais, elaboração de estudos para o levantamento de indicadores em saúde ambiental e proposição de políticas públicas;

Considerando que o setor saúde deve participar de abordagens multidisciplinares para o enfrentamento de choques e tensões que ocorrem numa cidade, conforme preconiza a matriz de resiliência proposta, contribuindo com as discussões ao lado dos aspectos ambientais, sociais e econômicas,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho GTC40 com o fim de realizar estudo acerca da qualidade do ar e seus reflexos, a exemplo de pesquisas relativas ao aumento ou diminuição das doenças cardiovasculares e respiratórias levantando indicadores em saúde ambiental, bem como a mitigação dos seus riscos.

§ 1º O GTC40 terá prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para as conclusões dos trabalhos, prazo que poderá ser prorrogado por igual período mediante apresentação das justificativas pertinentes.

§ 2º A SECIS deve secretariar os trabalhos do GTC40 bem como promover o acompanhamento da frequência de toda a equipe nas reuniões do grupo de trabalho e produzir avaliações de desempenho e relatórios.

Art. 2º O GTC40 terá a seguinte composição:

I -Dois Representantes da Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência - SECIS: **ANDRÉ MOREIRA FRAGA**, matrícula 186 e **ADRIANA CAMPELO SANTANA**, matrícula 318.

II -Um Representante da Secretaria Municipal da Saúde - SMS: **NELZAIR ARAÚJO VIANNA**, matrícula 977803;

Parágrafo único. As avaliações, o relatório de atividades e a frequência referidos no art. 1º deste Decreto deverão ser enviados à SMS.

Art. 3º Não há previsão de quaisquer desembolsos adicionais de caráter remuneratório para os agentes públicos que aceitarem participar do GTC40, visto que as novas incumbências são correlatas aos cargos que ocupam, tanto na SECIS quanto na SMS.

Parágrafo único. Ficam ressalvadas da vedação contida no caput deste artigo as despesas de caráter indenizatórias que deverão ser integralmente arcadas pela SECIS, a exemplo de deslocamentos e hospedagem.

Art. 4º A participação de servidores da SMS no Grupo de Trabalho é considerada como exercício na Secretaria Municipal de Saúde para fins do disposto no art.31 da Lei nº 7.867/2010.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, a diretoria à qual o servidor está vinculado deverá atestar a compatibilidades entre as atribuições do seu cargo efetivo e aquelas desempenhadas no Grupo de Trabalho, mediante esclarecimentos prestados pela SECIS acerca do trabalho desenvolvido.

Art. 5º Com a conclusão dos trabalhos, o servidor da SMS deverá retornar imediatamente às suas atividades no seu órgão de lotação.

Parágrafo único. A SECIS deverá informar a Secretaria Municipal de Saúde acerca da conclusão do projeto ou ação específica do GTC40 e do retorno do servidor às suas atividades na SMS.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 09 de agosto de 2019.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**

Chefe de Gabinete do Prefeito

**ANDRÉ MOREIRA FRAGA**

Secretário Municipal de Sustentabilidade,

Inovação e Resiliência

**LEONARDO SILVA PRATES**

Secretário Municipal da Saúde

**DECRETO Nº 31.339 de 09 de agosto de 2019**

Institui o Programa "Prefeitura Tô na Área" na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Salvador,

Considerando o princípio da eficiência da administração pública como diretriz para realização da prestação de serviços pelos órgãos e entidades, com a coordenação, integração e controle das ações, visando garantir a implementação dos projetos prioritários gerando resultados positivos para o cidadão;

Considerando a importância da otimização dos serviços públicos, facilitando o acesso do cidadão aos recursos municipais e aos direitos sociais garantidos por lei, promovendo o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle, rotinas e ações institucionais;

Considerando a importância de fortalecer as ações de descentralização administrativa da Prefeitura de Salvador de modo a ampliar a qualidade do atendimento ao cidadão e promover sua participação no desenvolvimento da cidade;

Considerando a diretriz da participação da comunidade na gestão pública na aplicação dos recursos e implantação de ações do poder público municipal, bem como, através da identificação das necessidades das comunidades, buscando e elaborando projetos e ações que possam ser implantados;

Considerando a premissa do acompanhamento e fiscalização dos gestores públicos municipais na elaboração, implementação e execução de ações, programas e projetos que estejam sendo desenvolvidas junto às comunidades;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Prefeitura Tô na Área" com a finalidade de desenvolver ações integradas em articulação com os órgãos e entidades da Administração Municipal,

facilitando o acesso aos serviços municipais e assegurando a participação da comunidade na gestão pública.

Art. 2º São objetivos do Programa "Prefeitura Tô na Área":

I -promover o aperfeiçoamento do atendimento ao cidadão, observadas as necessidades das comunidades;

II -promover a melhoria da prestação dos serviços públicos através da integração dos órgãos municipais;

III -realizar ações estratégicas de manutenção dos serviços públicos essenciais;

IV -realizar ações para a prestação dos serviços nas áreas sociais, de saúde e educação;

V -realizar atividades educativas e culturais nas comunidades.

Parágrafo único. O Programa será implementado de forma integrada com outras ações desenvolvidas no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 09 de agosto de 2019.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**

Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**

Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**

Secretário Municipal da Fazenda

**FELIPE LUCAS DE LIMA E SILVA**

Secretário Municipal de Ordem Pública

**BRUNO OITAVEN BARRAL**

Secretário Municipal da Educação

**LEONARDO SILVA PRATES**

Secretário Municipal da Saúde

**ANDRÉ MOREIRA FRAGA**

Secretário Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência

**FÁBIO RIOS MOTA**

Secretário Municipal de Mobilidade

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**

Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, em exercício

**VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO**

Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

**JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA**

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

**CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**ALBERTO MAGALHÃES PIMENTEL JÚNIOR**

Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer

**BRUNO SOARES REIS**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, em exercício

**JOSÉ PACHECO MAIA FILHO**

Secretário Municipal de Comunicação

**IVETE ALVES DO SACRAMENTO**

Secretária Municipal da Reparação

**ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

**DECRETO Nº 30.995 de 02 de maio de 2019**

Publicado no DOM de 03/05/2019  
Republicado por ter saído incompleto

Institui a Política Municipal de Proteção aos Casarões do Centro Histórico, cria Grupo de Trabalho para sua implementação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.52, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, que regulamenta o art. 182 da Constituição Federal e estabelece diretrizes da política urbana, do novo PDDU - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (Lei Municipal nº 9.069, de 30 de junho de 2016), e do Programa Revitalizar (Lei Municipal nº 9.215, de 19 de maio de 2017), bem como à luz das demais disposições municipais aplicáveis e,

Considerando a imperiosa necessidade de assegurar a preservação, conservação e utilização dos imóveis localizados no perímetro do Centro Histórico de Salvador;

Considerando a disponibilidade de vistorias técnicas e cadastramento, realizadas pela Defesa Civil de Salvador - CODESAL, ante o risco de desabamentos e incêndios;-

Considerando a necessidade de sistematização e estabelecimento de uma política